



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	"	140\$	" . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	"	120\$	" . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	"	120\$	" . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 41 318:

Fixa as ajudas de custo por coluna volante dos sargentos e praças da Guarda Fiscal — Revoga o Decreto-Lei n.º 32 314.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 16 433:

Manda abonar, a partir de 1 de Outubro de 1957, ao Consulado de Portugal em Vancóver uma quantia mensal para pagamento do salário ao chanceler em serviço naquele posto consular.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto-Lei n.º 41 319:

Dá nova redacção ao corpo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35 434, que reorganiza os serviços da Junta Autónoma de Estradas.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 434:

Estabelece as condições de concessão ao Entrepasto Comercial de Moçambique da licença do exclusivo de pesquisas para minérios radioactivos e afins em determinada área da província ultramarina de Moçambique.

*nio de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

#### Portaria n.º 16 433

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Vancóver, a partir de 1 de Outubro de 1957, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a quantia mensal de 330 dólares canadianos para pagamento do salário do chanceler em serviço naquele posto consular.

Enquanto aquele assalariado receber, nos termos do artigo 113.º do regulamento do Ministério, 50 por cento da residência do cônsul o salário mensal a abonar sofrerá um desconto de 15 por cento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 12 de Outubro de 1957. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Comando-Geral da Guarda Fiscal

#### Decreto-Lei n.º 41 318

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As ajudas de custo por coluna volante dos sargentos e praças da Guarda Fiscal são fixadas nas seguintes importâncias:

Primeiros e segundos-sargentos . . . . .	20\$00
Cabos e soldados . . . . .	15\$00

Art. 2.º Este decreto-lei aplica-se às ajudas de custo por coluna volante vencidas a partir de 1 de Janeiro de 1957.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 32 314, de 10 de Outubro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 41 319

Reconhece-se a conveniência de incluir na composição da Junta Autónoma de Estradas um representante do Estado-Maior do Exército.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A redacção do corpo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35 434, de 31 de Dezembro de 1945, é substituída pela seguinte:

Art. 2.º A Junta Autónoma de Estradas é constituída como segue:

- Presidente, um engenheiro civil, da livre escolha do Governo entre engenheiros inspectores superiores de obras públicas,